



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 151, DE 2003

(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-211/1995.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, o § 1º do art. 46 e o art. 82 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....”(NR)

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....”(NR)

“Art. 29.....

I- eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....”(NR)

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de cinco anos.”(NR)

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três

Senadores, com mandato de cinco anos.

.....” (NR)

“Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 2º Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004 será de seis anos.

Art. 3º Os mandatos dos Presidente, Vice-Presidente da República, Governador, Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federais, Senadores, Deputado Estadual e Deputado Distrital eleitos em 2006 será de quatro anos.

Art. 4º A partir das eleições de 2010, inclusive, os pleitos eleitorais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador realizar-se-ão simultaneamente em todo o País, para mandato de cinco anos.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada visa a determinar a coincidência das eleições para os cargos eletivos, em todos os níveis, e a fixar a duração dos mandatos dos agentes políticos em cinco anos.

A simultaneidade da realização dos pleitos eleitorais é reivindicação antiga no Brasil por vários motivos. Primeiro, porque a realização de eleições de dois em dois anos acarreta gastos excessivos para a sociedade. Segundo, porque o sistema atual provoca a descontinuidade administrativa e a desorganização do aparelho estatal. Terceiro, porque a concorrência ininterrupta dos agentes políticos ocasiona conflitos desnecessários no seio das instituições e da classe política.

A alvitrada coincidência das eleições a partir de 2010 só será possível se forem feitas algumas alterações na duração dos mandatos eletivos futuros (eleições de 2004 e 2006). Deixamos de propor a prorrogação dos atuais mandatos, eis que o Pretório Excelso já se manifestou no sentido da inconstitucionalidade de tal medida, por violação ao princípio representativo e do voto (art. 60, § 4º, inciso II, da Constituição Federal).

Pelas precedentes razões, contamos com o apoio de nossos nobres Pares no Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, que, temos certeza, contribuirá para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral pátrio.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2003.

Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ

Proposição: PEC-151/2003

Autor: JOSÉ CARLOS MARTINEZ E OUTROS

Data de Apresentação: 3/9/2003

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:31

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
- 4-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 8-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
- 9-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 10-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 11-ALMIR MOURA (PL-RJ)
- 12-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
- 13-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
- 14-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 15-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 16-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 17-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
- 18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 19-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
- 20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 21-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 24-CABO JÚLIO (PSC-MG)
- 25-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 28-CARLOS MOTA (PL-MG)
- 29-CARLOS NADER (PFL-RJ)
- 30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
- 31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 32-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 33-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
- 34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 35-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 37-DARCI COELHO (PFL-TO)
- 38-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
- 39-DELEY (PV-RJ)
- 40-DELFIM NETTO (PP-SP)
- 41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 42-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 45-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
- 46-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- 47-EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 48-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 52-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
- 53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 54-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 58-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 59-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 60-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 63-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
- 64-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
- 65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
- 66-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 67-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
- 68-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
- 69-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 70-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 71-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 72-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
- 73-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
- 75-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
- 76-JOÃO LYRA (PTB-AL)
- 77-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
- 78-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 79-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 80-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
- 81-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 82-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
- 83-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
- 84-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB-PR)
- 85-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 88-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
- 89-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
- 90-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 92-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 93-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 94-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
- 95-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 97-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 98-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
- 99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 100-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 101-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
- 102-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
- 103-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 105-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 106-MARIA HELENA (PMDB-RR)
- 107-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
- 108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 109-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
- 110-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
- 111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 113-MEDEIROS (PL-SP)
- 114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 117-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
- 118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 119-NELSON MEURER (PP-PR)
- 120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 121-NEUTON LIMA (PTB-SP)
- 122-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 123-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 124-ODAIR (PT-MG)
- 125-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 126-OSÓRIO ADRIANO (-)
- 127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 128-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
- 129-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

130-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 131-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 132-PAULO BAUER (PFL-SC)
 133-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 134-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 135-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 136-PAULO MARINHO (PL-MA)
 137-PAULO PIMENTA (PT-RS)
 138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 139-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 143-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 144-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 145-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 146-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 147-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 148-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 149-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
 150-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 151-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 152-ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)
 153-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 155-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
 156-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
 157-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 158-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 160-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 162-TAKAYAMA (PMDB-PR)
 163-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
 164-VADÃO GOMES (PP-SP)
 165-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 166-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 167-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 168-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 169-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 170-ZÉ LIMA (PP-PA)

171-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 173-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 174-ZONTA (PP-SC)
Assinaturas que Não Conferem
 1-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
 2-DR. HELENO (PP-RJ)
 3-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 4-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
 5-TATICO (PTB-DF)
Assinaturas Repetidas
 1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 2-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 4-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
 5-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 6-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 7-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 8-DARCI COELHO (PFL-TO)
 9-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 11-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
 12-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
 13-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 14-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
 15-JOÃO LYRA (PTB-AL)
 16-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 17-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 18-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 19-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 20-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
 21-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 22-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 23-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 24-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 25-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
 26-ZÉ LIMA (PP-PA)
 27-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 28-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 29-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 30-ZONTA (PP-SC)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 194 / 2003

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ E OUTROS, que “**Dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
031 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição (artigo 60)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
